

Estudo Técnico Preliminar 33/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 19995.008841/2024-13

2. Descrição da necessidade

2.1 Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, aplicando-se, assim, a alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando à participação de (04) quatro servidores do Ministério da Fazenda.

2.2 O evento de capacitação será ministrado pela ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. com vistas à capacitação de 04 (quatro) servidores do Ministério da Fazenda no evento "CAPACITAÇÃO ON LINE: ESTUDO DE CASOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E A JURISPRUDÊNCIA DO TCU", com carga horária de 16 horas, a ocorrer no período de 25 a 28 de novembro de 2024, em formato on-line.

Elencamos os seguintes fundamentos para embasar a contratação:

1. Trata-se de contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de vedação à contratação de serviços públicos constante no art. 9º da IN SEGES nº 5/2017.
2. Importa destacar que a Administração Pública deve pautar a sua conduta nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988. O princípio da eficiência passou a ser previsto expressamente por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998, ao perceber o Legislador Reformador a necessidade de promover a eficiência no serviço público.
3. A eficiência é essencial em diversos aspectos da Administração Pública, entre eles a prestação de serviços públicos à sociedade pelos servidores públicos. Para atingir a eficiência é essencial que os servidores sejam expostos ao constante treinamento e que seja fomentado o desenvolvimento das suas competências por meio de ações educacionais.
4. Treinar, qualificar e desenvolver os recursos humanos de uma instituição é um dever dos dirigentes e um direito do servidor ou empregado. Um direito que se estende a todos, sejam ocupantes de cargos efetivos ou de provimento precário, estáveis ou não, na medida em que todos os agentes devem receber do órgão a qualificação necessária ao desempenho de suas funções. Não se conseguem mudanças substanciais na Administração Pública sem que se forneçam os subsídios adequados ao desenvolvimento de seu quadro funcional.
5. O treinamento é um investimento maciço na qualidade do desempenho global dos servidores públicos, sendo fundamental que gestores e servidores sejam previamente capacitados para que possam exercer suas funções de maneira segura e com desempenhos satisfatórios. A concretização do princípio da eficiência não se tornaria viável sem a devida valorização, capacitação e atualização dos agentes que materializam o agir estatal.
6. A preparação adequada de servidores para o exercício das atribuições de fiscal e gestor de contratos, passa a constituir obrigação da Administração, conforme preceitua a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133 (artigo 18, § 1º, inciso X).
7. Assim, compreendendo a necessidade de que os servidores sejam capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática e que tragam conteúdo robusto e atualizado com as tendências corporativas, com possibilidade de aplicação ao setor público, permitindo melhores resultados institucionais de curto e longo prazo, a ação de capacitação que se pretende contratar tem por finalidade aprimorar as competências da referida servidora no desempenho das atividades inerentes ao cargo que ocupa.

2.3 Ressalte-se que a Política de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal (PNDP), descrita no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, prevê a promoção de capacitação do servidor e sua qualificação para atividades a desempenhar.

- Dessa forma, a pretensa contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias a qualificação dos servidores deste Ministério.
- Os temas da capacitação, com enfoque na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, com aplicação obrigatória a partir de 2 anos de sua publicação, estão descritos no panfleto juntado aos autos (46290820) e guardam relevante pertinência com as atividades desenvolvidas pelos servidores no âmbito da Coordenação Geral de Recursos Logísticos e da própria Subsecretaria de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento à qual se vincula.

- A Coordenação de Compras e Contratações, por sua vez, é responsável por prestar suporte técnico às contratações no âmbito do Ministério.
- Assim, é de suma importância ter servidores especializados e atualizados nos temas relativos a contratos administrativos, além de conhecimentos avançados e atualizados da legislação pertinente, para cumprir com suas competências regimentais. As atribuições dos cargos ocupados pelos servidores permitirão sobremaneira que os conhecimentos adquiridos terão aplicação prática no exercício de suas atribuições, além de serem multiplicados junto à sua equipe, reforçando assim a relevância da contratação.
- Ressalte-se, ainda, a importância da renovação contínua de conhecimento dos servidores públicos e a necessidade de se investir em capacitação profissional para assegurar a qualidade da equipe e potencializar a entrega de resultados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretaria de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento	Thaís de Almeida Vasconcellos de Carvalho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Requisitos Gerais

A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização e conteúdo programático);
- b) O curso seja ministrado pelo corpo docente da **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.** ;
- c) Haja adequação à realidade da Administração Pública;
- d) A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade, relativa à prestação de serviços técnicos a que alude a alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- e) A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

4.2 Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Promoção de ambientes inclusivos nos treinamentos, valorizando a diversidade e garantindo a igualdade de oportunidades.
- b) Priorização de material didático digital em detrimento do material impresso, quando possível, reduzindo o impacto ambiental.
- c) Incentivar a redução de impressões e documentos físicos, promovendo o uso de materiais online.
- d) Implementação de práticas que minimizem a geração de resíduos durante os treinamentos, incentivando a reciclagem e a destinação adequada dos materiais.

4.3 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, dada a natureza do serviço a ser contratado, que se caracteriza como não continuado, de curto prazo, conforme explicitado no Termo de Referência.

Tal dispensa fundamenta-se nas particularidades inerentes ao objeto, contudo, a inexistência de exigência de garantia contratual não diminuirá a responsabilidade da Contratada:

- a) A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.5 Vistoria

Não se aplica para a contratação a ser demandada.

4.6 Notória Especialização da Empresa (§ 3º, art. 74, Lei nº 14.133/2021): No que tange à notória especialização e ao serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, assim define o inciso XIX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Complementarmente, o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 aduz que, para fins de contratação com vistas a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Conforme documentação (SEI nº 46409685) apresentada pela Zênite visando comprovar a sua notória especialização, destaca-se:

- A Zênite há mais de 34 anos oferece ao mercado soluções integradas que prestam apoio e suporte técnico adequados para a atuação segura do agente público, ofertando-lhe algo que é precioso: informação técnica-especializada e segura em contratação pública, sendo uma das empresas pioneiras neste segmento.
- A informação técnico-jurídica Zênite é veiculada por meio de várias Soluções: 1) Zênite Fácil; 2) Zênite Fácil Estatais; 3) Orientação por escrito em licitações e contratos; 3) Seminários e Cursos de Capacitação abertos e In Company, presenciais e on line entre outros.

Importante ressaltar que a atuação da Zênite não se resume à organização de eventos. A Zênite é uma empresa produtora de informação jurídica e de soluções em contratação pública. Sua experiência, know howe atuação são reconhecidos pelo mercado.

Alguns números referenciam a experiência e a notória especialização da Zênite.

SEMINÁRIOS ABERTOS E CURSOS IN COMPANY –PRESENCIAIS E ON LINE (ZÊNITE ON LINE)

A Zênite é referência nacional na capacitação de agentes públicos em licitações e contratos, elaborando e executando cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de contratação pública, abertos, in company, Projetos de Capacitação os quais são oferecidos na modalidade presencial e on-line.

Considerando o período de 2009 a 2022 já foram:

- Mais de 1.100 cursos realizados, sendo: 2.378 seminários abertos presenciais, 70 cursos on line abertos, 542 cursos in company presenciais, e 123 cursos in company on line.
- Mais de 69.900 agentes públicos capacitados.

ZÊNITE FÁCIL – CONTRATAÇÃO PÚBLICA, ESTATAIS E SISTEMA S

Na atualidade, temos acesso a um grande volume de informação, mas nem sempre a busca por respostas é eficiente. Pensando nisso, a Zênite desenvolveu o Zênite Fácil, que disponibiliza de forma diferenciada todo o nosso acervo sobre contratação pública, que contempla informações sobre a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, o decreto do pregão eletrônico nº 10.024/2019 e o decreto do pregão presencial nº 3.555/2000, Lei nº 12.462/2011 (RDC), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais). A solução conta com:

- 6.227 documentos produzidos pela Zênite, incluindo Perguntas e Respostas e Orientação Prática que são os documentos com um maior número de acessos;
- Mais de 3.020 anotações realizadas na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021;
- Mais de 14.034 anotações realizadas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 10.024/2019 e 3.555 /2000, separadas nas categorias Legislação, Doutrina, Tribunais de Contas e Jurisprudência;
- 89 modelos de editais, contratos, termos de referência, atas de registro de preços etc;
- 219 manuais, cartilhas e listas de verificação;
- 2011 doutrinas de profissionais e estudiosos da matéria;
- 223 normas relacionadas à contratação pública •9.313 decisões de tribunais de contas;
- 16.285 decisões do Judiciário.

Destaca-se algumas questões apresentadas no Parecer formulado pelo ProL. Adilson Abreu Dallori, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo:

4 - O que é e como é demonstrada a notória especialização de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016?

Resposta: A notória especialização se caracteriza por uma marca própria, um estilo diferenciado do autor de um serviço de cunho técnico profissional especializado. O conceito está associado ao desempenho diferenciado e igualmente consagrado na matéria de especialidade do profissional ou empresa. Tendo em vista que não há padrões objetivos estabelecidos em norma quanto à identificação da "notória especialização", torna-se imprescindível que ela seja plenamente reconhecida por aqueles que atuam no específico campo de especialidade correspondente ao objeto a ser contratado. Notoriedade, para os fins da lei de licitações, não se confunde com popularidade, pois corresponde ao prestígio de que desfruta o executante no campo restrito dos que exercem a mesma atividade profissional.

3. As inscrições em eventos abertos da Zênite (seminários, cursos, encontros, congressos ou outra denominação), no formato presencial e *on line*, podem ser contratados por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021 e do art. 30, II da Lei nº 13.303/2016?

Resposta: Sim. Importante lembrar que os serviços de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação profissional são serviços técnicos profissionais especializados. E mais, são sempre singulares, pois seus resultados dependem da conjugação de alguns fatores, tais como o planejamento e a definição do conteúdo-programático, a metodologia empregada, o conjunto de participantes e expositores e, em relação a estes, muito especialmente, a coordenação entre os conteúdos apresentados e a articulação da teoria e prática para transmissão da informação e a construção do conhecimento. No caso, a Zênite pode demonstrar uma larguíssima experiência na promoção de eventos em matéria de licitações e contratações públicas, desfrutando de grande prestígio entre as administrações públicas interessadas. Portanto, é notoriamente reconhecida na prestação de serviços que envolvam a capacitação e o aperfeiçoamento profissional de agentes públicos em matéria de licitações e contratos administrativos.

3. As inscrições em eventos abertos da Zênite (seminários, cursos, encontros, congressos ou outra denominação), no formato presencial e *on line*, podem ser contratados por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021 e do art. 30, II da Lei nº 13.303/2016?

Resposta: Sim. Importante lembrar que os serviços de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação profissional são serviços técnicos profissionais especializados. E mais, são sempre singulares, pois seus resultados dependem da conjugação de alguns fatores, tais como o planejamento e a definição do conteúdo-programático, a metodologia empregada, o conjunto de participantes e expositores e, em relação a estes, muito especialmente, a coordenação entre os conteúdos apresentados e a articulação da teoria e prática para transmissão da informação e a construção do conhecimento. No caso, a Zênite pode demonstrar uma larguíssima experiência na promoção de eventos em matéria de licitações e contratações públicas, desfrutando de grande prestígio entre as administrações públicas interessadas. Portanto, é notoriamente reconhecida na prestação de serviços que envolvam a capacitação e o aperfeiçoamento profissional de agentes públicos em matéria de licitações e contratos administrativos.

Ademais, no que se refere à qualidade dos profissionais e consultores, o currículo dos palestrantes complementam a notória especialização, comprovando a experiência e especialidade em suas áreas de atuação, conforme Programação do Curso (SEI nº 46290820) e detalhamento constante do item 6 do presente estudo.

4.7 Posicionamento conclusivo para atendimento da necessidade descrita (inciso XIII, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa.

O dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei. No entanto, a própria Lei nº 14.133, de 2021, determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido.

Neste sentido, estando ausentes os requisitos que viabilizem a competição faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma. Nesse ensejo, a contratação em comento, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no que dispõe a alínea "f", inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)

Aplicando os conceitos pertinentes à solicitação em análise, verifica-se que o serviço de treinamento pretendido, oferecido pela Zênite, contém os requisitos fundamentais para esta contratação. Este serviço técnico especializado é justificado pela notória especialização da empresa e de seus profissionais, conforme previsto no artigo 74 da Lei 14.133 /21, que considera tanto os aspectos objetivos quanto os subjetivos relacionados ao desenvolvimento e atualização, como também ao aprimoramento do conhecimento técnico dos servidores deste Ministério.

A contratação direta da Zênite se justifica pela singularidade dos serviços prestados e pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza. A notória especialização da empresa, aliada à relevância do conteúdo programático dos programas e à importância estratégica da capacitação para a Administração Pública, justifica a opção pela inexigibilidade de licitação, garantindo, assim, a eficiência e a eficácia na realização dos treinamentos.

Dessa forma, resta comprovada a singularidade do objeto, considerando que o alcance dos resultados depende exclusivamente das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do serviço.

Por conseguinte, a pretensa contratação em apreço está enquadrada na hipótese de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", consoante a alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Conforme Parecer Referencial CCA/PGFN nº 1/2024 (SEI nº 44170783), a caracterização da inexigibilidade requer a conjugação de determinados requisitos:

- "a) que seja um serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, indicado no art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) que a Administração comprove a notória especialização da empresa ou profissional;
- c) que seja demonstrada a existência de demanda específica e peculiar da Administração, que condicione a exigência da contratação;
- d) que seja demonstrada a presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição".

5.2 Isto posto, realizou-se levantamento de mercado com vistas a identificar uma ação de capacitação que atenda aos requisitos da contratação previstos no item 4.6 deste estudo e que seja ministrada por profissional de notória especialização.

5.2.1 **Solução 1:** Consulta ao catálogo de cursos ofertados pela Escola do Governo Federal – ENAP

Foi realizada consulta à plataforma da Escola do Governo Federal – ENAP a fim de verificar a existência de capacitação gratuita para formação continuada e atualizada de servidores nas temáticas do seminário a ser ministrado pela Zênite e não foram encontradas capacitações com as características e requisitos necessários para atender a necessidade deste Ministério (SEI nº 46341689).

5.2.2 **Solução 2:** Contratação de capacitação externa.

Foram consultados diversos sites de instituições promotoras de cursos, contudo, o conteúdo programático, metodologia e instrutoria que atendem as necessidades de desenvolvimento identificadas foram encontrados nos programas de desenvolvimento da **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A**, ministrados por profissionais renomados e com notória especialização.

5.3 Assim, o serviço prestado pela Zênite pode ser considerado singular, de notória especialização e capaz de atender as necessidades de desenvolvimento gerencial levantadas.

5.3.1 Em relação ao serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual: o fundamento da inexigibilidade reside na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021

5.3.2 Quanto à notória especialização da Zênite, o item 4.6 detalha e comprova o atendimento desse requisito;

Complementarmente, detalhamos o currículo dos professores que ministrarão o curso:

- **Manuela Martins de Mello**
 - Advogada. Consultora jurídica na área de licitações e contratos e regime de pessoal. Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito de Curitiba. Integrante da Equipe de Consultores e da Equipe de Redação da Zênite. Autora de diversos artigos jurídicos.
- **Ricardo Alexandre Sampaio**
 - Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação das Soluções Zênite e da Equipe de Consultores Zênite. Coautor da obra Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei 14.133/2021 (Forense, 2022). Colaborador da obra Lei de licitações e contratos anotada (6. ed. Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos.
- **Rodrigo Vissotto Junkes**
 - Advogado. Doutorando em Direito pela UBA. Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela UNIVALI. Especialista em Direito Administrativo e em Direito Civil. Consultor na área de licitações e contratos. Integrante da Equipe de Consultores Zênite. Participante do Observatório Nacional de Políticas Públicas e de cursos no Banco Interamericano de Desenvolvimento.

5.3.3 Quanto à demanda específica da Administração, esta foi descrita no item 2 deste Estudo e os requisitos definidos no item 4. Assim, entende-se que o treinamento identificado é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.3.4 A inviabilidade de competição se dá pela subjetividade do objeto contratado, ou seja, na falta de critérios objetivos para qualificar e comparar opções em um certame. A reputação da fornecedora na sua área de especialidade e a confiança não são aferíveis por critérios de julgamento objetivos em um processo licitatório. A fornecedora foi selecionada pela confiança que esta Administração nela deposita, com base nos elementos descritos na sua notória especialização

5.4 Justificativa de Preço (inciso VII, art. 72, Lei nº 14.133/2021).

Com relação à pesquisa de preços, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 Julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece regras específicas para as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do **caput**.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do **caput**, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

[...]

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o **caput** poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Nesse sentido, o preço divulgado no site da prestadora ZÊNITE, para o evento: "CAPACITAÇÃO ON LINE: ESTUDO DE CASOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E A JURISPRUDÊNCIA DO TCU", (https://zenite.com.br/zenite_online/estudocasos-contratosadministrativos/), de forma a demonstrar, preliminarmente, que o valor unitário praticado pela entidade, para cada participante, atende os requisitos estabelecidos no art. 7º, §1º da IN nº 65/2021.

A comprovação detalhada do atendimento à IN SEGES/ME nº 65/21 pode ser consultada no documento - Consolidação de Pesquisa de Preços de Mercado (SEI nº 46432457).

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Ação de capacitação por meio do curso "Capacitação on line: Estudo de Casos de Contratos Administrativos de acordo com a nova Lei de Licitações e a jurisprudência do TCU". Ministrado pelos professores Manuela Martins de Mello, Ricardo Alexandre Sampaio e Rodrigo Vissotto Junkes, o evento tem a seguinte proposta:

Aulas 1 e 2

Dias 25 e 26 de novembro, das 14h às 18h - Professor: Ricardo Alexandre Sampaio

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, DEFINIÇÃO DE PRAZO E PRORROGAÇÃO

1. Critérios para escolha do instrumento adequado para formalizar a relação contratual: termo de contrato ou instrumentos substitutivos? – A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu novos critérios?
2. Definição dos prazos dos contratos de fornecimentos e serviços continuados, aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática – As ponderações necessárias para definição de prazos – A previsão de extinção sem ônus do contrato (art. 106) e os impactos no prazo dos contratos e na formação dos preços;
3. Contratos de aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática podem ser prorrogados por até 10 anos com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021?
4. Contrato por escopo – O não cumprimento dos prazos, a prorrogação automática e sua formalização e as repercussões diante de descumprimento pelo contratante e pelo contratado
5. Contratos de terceirização com mão de obra exclusiva e a exclusão ou redução dos custos não renováveis já pagos ou amortizados

REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

6. Marco inicial para contagem do prazo de reajuste – O que considerar como data do orçamento estimativo? – Ainda é possível considerar a data de apresentação da proposta? – O reajuste está vinculado a pedido do interessado?
7. Preclusão do direito ao reajuste, revisão e repactuação
8. Pagamento de reajuste, revisão e repactuação após a vigência contratual – Como formalizar: a indenizatório ou contratual?
9. Base de cálculo do reajuste em contratos por escopo, como obras – Quais os efeitos do atraso na execução de contrato por escopo sobre o reajuste contratual?
10. Contratos sensíveis à variação do dólar e o direito à revisão
11. Contratos de obras – Empreitada por preço global, erros em projetos e o direito à revisão dos contratos
12. Contratação de serviços com base no maior desconto da tabela Sinapi e o reajuste desses contratos
13. Definição em contrato da matriz de repartição de riscos entre contratante e contratado e o direito à revisão – Situações supervenientes e não previstas

Aula 3**Dia 27 de novembro, das 14h às 18h - Professor: Rodrigo Vissotto Junkes****ALTERAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DO OBJETO**

14. Como aplicar o limite de 25% para acréscimo em: a) serviços contínuos (valor anual, mensal, remanescente ou a soma de todos os períodos da contratação?); b) licitação por itens e por lotes; c) obras? – É possível compensar acréscimos e supressões? O que tem dito o TCU?
15. Inclusão de objetos/itens não previstos inicialmente – Procedimento e cautelas – Como definir o valor a ser pago? É necessário a manutenção do desconto inicial?
16. Alterações por acordo entre as partes – A nova redação da Lei de Licitações e as polêmicas envolvidas – É possível crescer sem limites? – O que deve se entender por desnaturação do objeto? – A falta de previsão expressa na Lei nº 14.133/2021 impede supressão contratual acima do limite previsto?
17. Contratos estimados com previsão de prorrogação e a extinção antecipada dos quantitativos previstos – Quais as soluções possíveis para o melhor atendimento da necessidade (acréscimo ou prorrogação antecipada)?
18. Contratos de obras e a concentração de acréscimos em um único termo aditivo – (Im)Possibilidade e cautelas

Aula 4**Dia 28 de novembro, das 14h às 18h - Professora: Manuela Martins de Mello****EXTINÇÃO DO CONTRATO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E NULIDADES**

19. Extinção unilateral do contrato por culpa da Administração e suas repercussões
20. Sanções administrativas – Efeitos e extensão: atingem o órgão contratante? A esfera? Toda a Administração Pública, inclusive estatais? – Exige-se uma comissão processante?
21. Multas moratória e compensatória – Cabimento e valores: a base de cálculo será sempre o valor contratado? – Como definir a base de cálculo das multas?
22. Aplicação de penalidades administrativas e a possibilidade de transacionar – Pode a Administração parcelar o pagamento de multa? Pode deixar de aplicar multa prevista contratualmente?
23. Aplica-se o princípio da retroatividade da pena mais benéfica às empresas sancionadas com a penalidade de declaração de inidoneidade pela Lei nº 8.666/1993?
24. Vícios verificados apenas durante a execução do contrato – Extinção ou manutenção do contrato? – Repercussões e as novidades da Lei nº 14.133/2021

Demais características do evento:

- a) Modalidade: on-line
- b) Período de Realização: 25 a 28 de novembro - das 14h às 18h
- c) Carga Horário: 16 horas
- d) Replay: As aulas poderão ser assistidas por até 7 dias após sua realização
- e) Material: Lei Digital - Lei de licitações e contratos administrativos e legislação correlata sobre contratação pública e Apostila digital específica do curso
- f) Certificado

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A capacitação tem formato on-line e 4 (quatro) servidores participarão do evento.

<i>Modalidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor da Inscrição</i>	<i>Desconto total</i>	<i>Valor Total</i>
On-line	3	R\$ 2.700,00	R\$ 648,00	R\$ 7.452,00

On-line	1	cortesia	-	R\$ 0,00
TOTAL	4	R\$ 7.452,00		

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.452,00

8.1 A contratação tem custo estimado de R\$ 7.452,00 (Sete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), conforme Proposta Comercial (Sei nº 46290316).

8.2 O valor estimado é resultado da proposta por participante (R\$ 2.700,00 - dois mil e setecentos reais), multiplicado pelo total de 03 (três) servidores pagantes e subtraído o valor de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), relativo ao desconto concedido. Além disso, a proposta ofertou condição diferenciada, com a concessão de **1 (uma) cortesia** para 3 participantes pagantes, possibilitando, assim, a participação de 4 servidores no curso.

<i>Modalidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor da Inscrição</i>	<i>Desconto total</i>	<i>Valor Total</i>
On-line	3	R\$ 2.700,00	R\$ 648,00	R\$ 7.452,00
On-line	1	cortesia	-	R\$ 0,00
TOTAL	4	R\$ 7.452,00		

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Neste caso, a contratação é única e indivisível, envolvendo a prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento, sendo o formato economicamente mais viável e que apresenta os melhores resultados no que diz respeito ao atendimento da demanda.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.(inciso VIII, art. 7º, IN 40/2020).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os temas do Curso estão descritos na programação do evento juntado aos autos e guardam pertinência com as atividades desenvolvidas pelos servidores das mencionadas coordenações (SGTO, CGRL e CCONT). A promoção de ações educacionais voltadas para a capacitação gerencial está prevista na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública

Federal (Decreto nº 9.9991, de 28 de agosto de 2019) que, em seu art. 4º, exige dos órgãos e entidades da administração a descrição no Plano de Desenvolvimento de Pessoas das necessidades de desenvolvimento que serão contempladas no exercício seguinte, incluídas as necessidades de desenvolvimento de capacidades de direção, chefia, coordenação e supervisão.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não serão necessárias providências adicionais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Quanto à contratação pretendida, não se vislumbram impactos ambientais, nem tampouco medidas mitigadoras. Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, este ETP, além de estar alinhado ao PCA, também deve estar alinhado com o PDLS e ao demais instrumentos de planejamento da Administração:

“(…)

Art. 7º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.”

14.2. Além disso, foi realizada a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o objeto contratual não está previsto entre aqueles que constam da parte específica do Guia. Foi realizada pesquisa complementar em busca de legislação específica e, também, não foi identificada. Assim, a administração entende que o objeto de contratação não se sujeita a critérios de Sustentabilidade

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em atendimento ao inciso XIII, art. 7º da IN 40/2020, declaramos a **viabilidade** do objeto deste ETP, conforme elementos e justificativas colhidos durante os Estudos Preliminares.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAIS DE ALMEIDA VASCONCELLOS DE CARVALHO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 18/11/2024 às 13:59:28.

REGINA CELIA DALVI DE SOUZA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 18/11/2024 às 13:43:10.

PATRICIA SILVA DE MELO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 18/11/2024 às 13:34:47.